PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de junho de 2011.

MENSAGEM Nº 039/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a vender imóvel público através de licitação pública.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Idemar Barz
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a vender imóvel público através de licitação pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender o imóvel abaixo descrito mediante processo de licitação pública:

Um terreno, sem benfeitorias, situado na rua Álvaro Chaves, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o n.º 2000, com área superficial de 5.740,00 m², medindo oitenta e dois metros (82m00) de frente oeste pela rua Álvaro Chaves; setenta metros (70m00) ao sul pela rua Dr. Cassiano, por onde forma esquina; oitenta e dois metros (82m00) a leste por onde confronta-se com parte do imóvel n.º 1781 da avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira; setenta metros (70m00) ao norte por onde confronta-se também com parte do imóvel n.º 1781 da avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira. Dito imóvel acha-se localizado no quarteirão incompleto formado pelas ruas Álvaro Chaves, Dr. Cassiano e Avenida Juscelino K. de Oliveira, sob matricula 73.614, livro n.º 2, do 1º Registro de Imóveis de Pelotas.

Art. 2º A venda deverá ser realizada por valor não inferior ao estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis - CABI, e a oferta do preço deverá ser realizada à vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de junho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo ofertar à venda imóvel urbano, situado em área central, sem destinação específica, eis que, há alguns anos fora destinado à implantação do Complexo do Judiciário, que viria, depois, a ser localizado em outra área, sendo devolvido pelo Governo Estadual ao Município.

A venda do imóvel, objeto do presente Projeto de Lei, justifica-se pelo interesse do mercado em ocupar o local, o que faz prever a existência de investidores possíveis para adquirirem a área em questão.

A Administração, tendo em vista o interesse e disposição de apoiar novos investimentos na cidade, bem como, atendendo à necessidade de reurbanizar a referida área, hoje consistindo um vazio urbano, em zona central, evitando futuras invasões, entende por bem vender o lote municipal antes descrito, o que possibilitará que investidores se instalem nesta área bem como em suas adjacências.

Por fim, registre-se que os recursos adquiridos com a venda serão aplicados pela Prefeitura nas mais diversas áreas de investimento, já que a administração vem realizado um incontável número de melhorias e projetos de qualificação da cidade.